



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

CONTRATO Nº. 041/2018

Contrato de prestação de serviços que fazem entre si de um lado o Município de Nova Marilândia e do outro a empresa – LUANA APARECIDA GOMES 05253359192

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº211N, Centro, NOVA MARILÂNDIA – MT, inscrita no CNPJ-37.464.989/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Juvenal Alexandre da Silva**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da **RG: 3.141.561-6 SSP/MT, e CPF: 459.368.209-63**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **LUANA APARECIDA GOMES 05253359192**, inscrita no **CNPJ: 30.507.777/0001-08** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Rua Minas Gerais, Nº 351 – Centro, Nova Marilândia –MT - CEP 78415-000, neste ato representada pela sua proprietária o **Sr. Luana Aparecida Gomes**, portadora do RG. **19823428 e CPF 052.533.591-92**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente instrumento de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 –CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO SETOR DE CONVÊNIOS, ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS E ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS**, tudo conforme projeto básico, que fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

1.2 - A finalidade da presente contratação é atender as exigências legais, de forma à dar publicidade aos atos administrativos, editais, resultados, de forma a respeitar o princípio da transparência.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO IRREAJUSTAMENTO E DA FORMA DE EXECUÇÃO.

2.1-Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços, os valores citados na Cláusula em valor não superior a R\$ 21.00,00 (vinte e um mil reais), de acordo com as necessidades da secretaria solicitante, até o décimo dia útil do mês subseqüente à prestação de serviços.

2.2- Os pagamentos ficarão sempre condicionados à disponibilidade de caixa.

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00
Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

2.3 – É condição do pagamento a apresentação da nota fiscal de prestação de serviços, que deverá estar corretamente preenchida sem rasuras ou entrelinhas e ainda, com as retenções de impostos incidentes sobre o valor do serviço.

2.4 – Havendo erro na fatura esta será devolvida e o pagamento suspenso até a sua regularização.

2.5 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 -O prazo de o presente contrato iniciar-se a na data de **02/07/2018**, extinguindo-se em **31 de dezembro de 2018**, prorrogável nos termos da Lei.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

4.1- A presente contratação prescinde de licitação, sendo vinculada à Dispensa de Licitação 023/2018, com fundamento no art. 24, inc. II da lei 8666/93.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

5.2 – Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de NOVA MARILÂNDIA/MT.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – A rescisão poderá ser:

6.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

6.1.2 – Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

6.1.3 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.1.2.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

6.2 – Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

6.2.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

6.2.2 - A rescisão contratual de que trata os incisos I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

6.3 –A Contratada reconhece desde já o direito da administração no caso de rescisão administrativa de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

6.4 – A parte que der causa à rescisão do contrato, por inadimplemento, ficará sujeita a indenizar a outra dos prejuízos comprovados que esta vier a sofrer, além de multa no valor de 2% (dois por cento) do valor deste contrato, ressalvados os casos em que a rescisão for amigável (de pleno acordo entre as partes).

7.0 - CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Do **CONTRATANTE**:

7.1.2 - Fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho dos trabalhos, bem como acompanhar suas matérias publicadas;

7.1.3 – Efetuar o pagamento pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula segunda.

7.1.4– Fiscalizar a execução do contrato.

7.2 – Da **CONTRATADA**:

7.2.1 - Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade aos serviços contratados;

7.2.2 – Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula primeira deste Contrato;

7.2.3 - Cumprir os prazos e demais condições deste contrato;

7.2.4 - Manter o sigilo e a lisura na condução de todo os procedimentos relacionados aos trabalhos, e que exijam tal conduta, dando ampla publicidade àqueles aos demais;

7.2.5 - Manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato, bem como aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% do valor contratual.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00
Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

8.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar **A CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.1.1 – advertência;

8.1.2 – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor.

8.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.2 – As multas previstas neste contrato, se aplicadas, serão recolhidas aos cofres do Município em até 10 (dez) dias da sua aplicação, ou no caso de não recolhimento, serão descontadas dos valores que **A CONTRATADA** tiver a receber.

8.2.1– Multa, conforme previsto e nos casos descritos no item 6.4, a qual será no valor de 2% (dois por cento) do valor deste contrato, ressalvados os casos em que a rescisão for amigável (de pleno acordo entre as partes).

8.2.2 – Não ocorrendo nenhuma das duas hipóteses, serão inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos próprios da **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Fazenda

07.070.04.04.123.0007.2031.3390.39.00.00 F 0100

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - O foro da Comarca de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1– O acompanhamento, fiscalização, orientação pertinentes ao contrato, serão exercidos pelo **CONTRATANTE** através do fiscal de contrato nomeada através de portaria pelo prefeito, que receberá uma cópia do presente CONTRATO.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00
Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

12.1 – Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

NOVA MARILÂNDIA - MT, 02 de Julho de 2018.

MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA

CONTRATANTE- JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA - Prefeito Municipal

LUANA APARECIDA GOMES 05253359192

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS

CPF: 046.470.371-93

NOME: ANGELICA DALFIOR DE O. LEITE

CPF: 009.997.571-80

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00
Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO Nº. 041/2018

CONTRATADO: LUANA APARECIDA GOMES 05253359192

CNPJ: 30.507.777/0001-08

END: Av. Rua Minas Gerais, Nº 351 – Centro, Nova Marilândia –MT - CEP 78415-000

O Sr. **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Marilândia-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina ao contratado que inicie imediatamente após a expedição desta Ordem de Serviço, a **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO SETOR DE CONVÊNIOS, ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS E ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

NOVA MARILÂNDIA/MT, 02 de julho de 2018.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBI EM ____/____/2018

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00
Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02

